

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3.477, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020:

“Art. 3º

.....
§ 7º As soluções de conectividade contratadas não estabelecerão limites ou franquias de dados para as atividades pedagógicas.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que, em regra, os serviços de telecomunicações para conexão móvel à internet estabelecem limites ou franquias de dados, torna-se necessário estabelecer medidas capazes de evitar que esse tipo de restrição provoque interrupções prejudiciais ao processo educacional.

Dessa maneira, como forma de garantir que as atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial possam se desenvolver de modo apropriado, a presente emenda veda a contratação de serviços com franquias de dados para as atividades pedagógicas.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

